



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: CEN – Centro de Ensino Superior e Capacitação Ltda. – EPP	UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Horizonte – FMH, com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará.	
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge	
e-MEC Nº: 202120513	
PARECER CNE/CES Nº: 17/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Horizonte – FMH, com sede na Rua Ciro Bilhar, nº 1.205, Centro, no município de Horizonte, no estado do Ceará.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pelo CEN – Centro de Ensino Superior e Capacitação Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.895.822/0001-39, com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 16 a 18 de novembro de 2022, tendo sido emitido o Relatório nº 174682, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,50
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,83
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,07
Conceito Final Contínuo	3,48
Conceito Final Faixa:	3

Em 19 de dezembro de 2022, a IES apresentou impugnação ao Relatório de Avaliação, especificamente em relação aos indicadores 2.3, 2.5 e 5.15. Em razão disso, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA realizou a revisão do conceito atribuído

ao indicador 2,5, alterando-o de três para quatro. Este ajuste resultou na emissão do Relatório de Avaliação nº 186272, com os seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,50
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,83
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,07
Conceito Final Contínuo	3,54
Conceito Final Faixa:	4

Por conseguinte, em sede de Parecer Final, datado de 10 de dezembro de 2024, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

(...)

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito "3" na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco, que compõem o CI ou conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos e 2,83 em um eixo contido no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC. O Laudo de Acessibilidade foi emitido pelo Engenheiro Civil Adolfo de Marinho Pontes, 1966 D CREA-CE.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: A IES anexou o Plano de Fuga, com laudo técnico assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho Bárbara Denise Lima de Oliveira RNP 1966D CREA-CE, RNP: 0619704349, juntamente com o Certificado de Conformidade nº 455530, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Ceará, com validade até 07/08/2028.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 26/10/2024.</i>	X	

Certificado de Regularidade do FGTS – Validez: 04/10/2024 a 02/11/2024.		
-------------------------------------------------------------------------	--	--

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i> Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i> <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
<i>XII bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE METROPOLITANA DE HORIZONTE – FMH (Cód. 20532) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional -A IES tem um projeto de autoavaliação institucional o qual descreve como ocorrerá a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. O mesmo atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, com previsão de uma etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica para a sua relevância, mas não foi evidenciada uma análise dos resultados e formulação de propostas.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional -A Missão, Visão, Valores e os Objetivos e Metas - deste eixo encontram-se bem evidenciados no PDI e no relato institucional da IES por isso recebeu conceito 5. O desenvolvimento didático-instrucional atualmente na IES ainda são limitados em relação aos equipamentos e a tecnologia, mas há evidências de previsão de novas práticas metodológicas digitais a

serem implantadas no quinquênio com a aquisição de novos softwares. Em reuniões e documentos juntados verificou-se que a IES possui apenas as políticas de pesquisa ou iniciação científica já institucionalizadas, e não prevê para o quinquênio políticas de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, de forma a não apresentar um alinhamento entre tais políticas, o que condicionou um a comissão a atribuir menor conceito ao item 2.3. Também foi evidenciado diversas ações interdisciplinar de responsabilidade social junto a comunidade e comunidade acadêmica.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas -A IES oferece cursos na modalidade de ensino presencial. Implementa o Programa de monitoria e nivelamento que acontece de forma transversal, e está sendo oferecido regularmente. Oferece também cursos de pós-graduação lato sensu com aderência aos cursos ofertados na IES e, atualmente, possui um corpo docente feito é inferior a 50 % de pós-graduados stricto sensu. A IES promove várias atividades de extensão, abertas a profissionais e discentes e com divulgação para toda comunidade acadêmica. Incentiva discentes e docentes na participação em eventos nacionais. O processo de comunicação com as comunidades interna e externa possibilita a divulgação das ações institucionais de forma transparente, bem como das avaliações. As políticas de atendimento discente contemplam diversos programas que vão desde o acolhimento até o acompanhamento dos egressos. A IES realiza atualização curricular de forma transversal de modo a apoiar as atividades de ensino e extensão.

Eixo 4: Políticas de gestão - Neste eixo ficou evidenciado por esta comissão que do total de docentes da IES (n=36) 38,8% é composto por mestres e doutores. Em documentos analisados há evidências da política já institucionalizada de capacitação e de formação continuada tanto de docentes como dos técnicos-administrativos. Os processos de gestão estão presentes em PDI, com a descrição da composição, da organização, do mandato e das atribuições dos órgãos gestores e de colegiado, foi relatado uma boa comunicação entre os órgãos consultivos e deliberativos, mas não há evidências de uma sistematização da divulgação oficial dos atos institucionais para todos os segmentos da comunidade interna e externa. Em adição, em relação as tomadas de decisão de natureza financeira, não ficou explícita nos documentos apensados (atas, relato institucional e etc), alguma pauta de orientação ou sugestão, para as tomadas de decisão de natureza financeira orçamentária, por parte das comissões como CPA e CEPEX.

Eixo 5: Infraestrutura - A visita às instalações da IES, as entrevistas com o corpo acadêmico e a análise da documentação apresentada mostram a existência de espaços físicos adequados, bem conservados, com boas dimensões e conforto térmico, que atendem o mínimo necessário para se adequarem às necessidades acadêmicas. A infraestrutura tecnológica está adequada e apresenta planos para assegurar o seu contínuo funcionamento. A IES possui softwares e meios digitais disseminados que permitem a interação entre os membros da comunidade acadêmica. A acessibilidade do campus é adequada, mas poderia incluir banheiros familiares com fraldário. O principal ponto negativo é IES não ter o plano de expansão e atualização tecnológica descrito em seu PDI.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DE HORIZONTE – FMH (Cód. 20532), instalada à Rua Ciro Bilhar, nº 1.205, bairro Centro, no município de Horizonte, no estado do Ceará, mantida pelo CEN – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITACAO LTDA - EPP (Cód. 16437), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da FMH, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202120513 e distribuído a este Relator no dia 10 de dezembro de 2024.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela Instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 16 a 18 de novembro de 2022, atribuiu o Conceito Institucional – CI igual a quatro à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Metropolitana de Horizonte apresenta condições satisfatórias que amparam o seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Horizonte – FMH, com sede na Rua Ciro Bilhar, nº 1.205, Centro, no município de Horizonte, no estado do Ceará, mantida pelo CEN – Centro de Ensino Superior e Capacitação Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO